



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



OFÍCIO Nº 017/2021

CURIMATÁ/PI, 05 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADONALDO RODRIGUES BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
PODER LEGISLATIVO
CURIMATÁ - PI

Recebido
em 05/07/2021
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 002/2021**, a fim de ser submetido, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, que ***“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”***.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

Como é de conhecimento geral, a nova legislação que regulamenta o recurso do FUNDEB – acima descrita – trouxe inúmeras mudanças em variadas searas, que vai desde de a forma de distribuição e aplicação do recurso até a formatação obrigatória que deve compor o Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – CACS FUNDEB.

O projeto de lei ora encaminhado objetiva atender às mudanças que dizem respeito à novel composição exigida para o CACS FUNDEB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



notadamente para os novos seguimentos que devem estar previsto na legislação local, os quais foram objeto da disposição do art. 34, IV¹, da Lei Federal 14.113/2020.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Curimatá, a qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 706/2007, 13 de abril de 2007, que atualmente disciplina a matéria.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do

¹ Art. 4º. *Omissis*.

[...] IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Extrai-se, portanto, que a proposição de norma ora encaminhada é uma medida impositiva à gestão municipal uma vez que atende às disposições constantes na norma federal promulgada ainda no ano de 2020.

Diante das razões acima elencadas, impõe-se ao legislador local por meio da sua relevante atuação legiferante discutir e aprovar o presente projeto, o qual é investido de uma inegável função social.

Compete registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para a escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de emergência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS_FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei a apreciação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, deste Projeto de Lei, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Prefeito Municipal